



PROCESSO N.º 968/06

PROCOLO N.º 9.110.380-0/06

PARECER N.º 533/06

APROVADO EM 10/11/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL LAMENHA PEQUENA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização do funcionamento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício GS/SEED n.º 2869/06, encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), da Escola Estadual Lamenha Pequena - Ensino Fundamental, Município de Almirante Tamandaré, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1054/94 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento da referida escola, com oferta das quatro últimas séries do Ensino de 1º Grau, no período diurno, de forma gradativa, pelo prazo de 2(dois) anos, a partir do ano letivo de 1994.

Pela Resolução n.º 4128/99 foi prorrogado o prazo de autorização do funcionamento do Ensino Fundamental (1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries), concedido pelo Parecer n.º 292/99-CEE, por mais 5 (cinco) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 1996.

A escola encontra-se relacionada nos Anexos das Deliberações n.ºs 18/99, 07/03 e 11/05, deste Conselho Estadual de Educação, de estabelecimentos não reconhecidos. O NRE da Área Metropolitana Norte, através da Comissão de Verificação e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED, no Parecer n.º 2085/06, manifestaram-se favoráveis à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, visto que a escola não apresenta condições para o seu reconhecimento.

Da análise do processo, constata-se que não foram cumpridas as exigências postas pelo Parecer n.º 292/99-CEE.



PROCESSO N.º 968/06

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos, mais uma vez, pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), da Escola Estadual Lamenha Pequena - Ensino Fundamental, Município de Almirante Tamandaré, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, por mais 2 (dois) anos.

Cabe à mantenedora sanar as deficiências relacionadas abaixo:

- construção de salas independentes para os serviços de Secretaria, Supervisão e dos Professores;
- construção de espaço apropriado para a Biblioteca, com acervo condizente às turmas que atende;
- construção do Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, com aquisição de materiais permanentes e manutenção dos materiais de consumo;
- construção de quadra poliesportiva adequada à consecução da proposta pedagógica;
- elaboração do projeto de prevenção contra incêndio;
- solicitação da Licença da Vigilância Sanitária.

Para a certificação de conclusão do Ensino Fundamental, a SEED credenciará um estabelecimento de ensino com o respectivo curso reconhecido.

Alerta-se à mantenedora e ao estabelecimento de ensino quanto a nova redação do art. 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE, dada pela Deliberação n.º 09/05-CEE:

**Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.**

**§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.**

**§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.**

Alerta-se, ainda, que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Encaminhe-se o presente Parecer à CEF/SEED para as providências cabíveis.



PROCESSO N.º 968/06

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, de 09 novembro de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2006.